

**PARECER Nº 488/NCSC/PGM/2023**

**Expediente nº 078/2023 – UL**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.  
INABILITAÇÃO EM CERTAME – PREGÃO  
ELETRÔNICO 122/23. MATÉRIA TÉCNICA.  
ENUNCIADO 7 BCP/AGU/2016.  
CONSIDERAÇÕES.**

Trata-se de procedimento licitatório, com origem na Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando registro de preços para fornecimento de luminárias de led 150w para iluminação pública

Realizada a sessão pública foi classificada em primeiro lugar as empresas 4DIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA para o item 01 – Ampla Concorrência e ELISANGELA SOUZA SOARES EIRELI para o item 02 – ME/EPP

As empresas TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA (fls. 253/ 254v), FLUXO LED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ILUMINAÇÃO EIRELI (fls. 255/258), BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 259/273), ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGIA, inconformadas com o resultado da licitação, que as inabilitou e classificou em primeiro lugar as empresas 4DIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA para o item 01 – Ampla Concorrência e ELISANGELA SOUZA SOARES EIRELI para o item 02 – ME/EPP , interpuseram Recursos Administrativos, que foram indeferidos pela Administração Pública, fls. 352 dos autos.

A empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA, inconformada com a decisão do Recurso Administrativo, ingressou com pedido de reconsideração alegando que o certificado do Inmetro e os manuais das luminárias apresentados por si atendem ao edital. Que a empresa vencedora ofereceu luminária com relatório de ensaio com tensões do driver fora do ranger exigido no edital, que não há no relatório nenhuma indicação de que o driver da luminária possui ranger de 901v-305v, senão fotos do equipamento da licitante. Ausência de isonomia no tratamento



**Prefeitura de Jacareí**  
Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações -



dispensado as participantes da licitação. Que embora as empresas tenham testado suas luminárias nos rangers de tensão exigido pela Portaria 62/2022, não há testes para rangers exigidos no edital e que o fato da portaria não exigir teste em outros ranges, não impede que as empresas declarem outras tensões de entrada em que seus produtos estão aptos a operar. Que assim como a 4DIX declarou no próprio, informou a tensão no driver e no datasheet anexado nos autos. Que a decisão do recurso administrativo impacta os valores da licitação em quase R\$2.000.000,00

A equipe técnica do Município de Jacareí se manifestou nos seguintes termos:

 **Prefeitura Municipal de Jacareí**  
**Secretaria de Infraestrutura Municipal**



**ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ADVINDO DA EMPRESA TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**  
**REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023**

A empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, encaminhou pedido de RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, alegando no "item 8" que na decisão do recurso interposto pela empresa constou que "as tensões estão fora do range do edital" e que esta é a razão do pedido de reconsideração.

Cumprir registrar, que a motivação da inabilitação da empresa foi o fato de o certificado apresentado conter datas conflitantes:

No rodapé constou Rev. 2019;

Embora na 3ª linha do lado esquerdo na identificação do Certificado tenha constado Certificado n.º 8225/2021-LIP-1, a data de emissão constou 26/01/2023.

A Portaria INMETRO vigente é a n.º 062 de 17/02/2022, informação que também constou no certificado (cujo n.º é 8226/2021-LIP-1).

Pelo Departamento que analisou a documentação, foi constatado que o mesmo documento (Certificado) contemplou datas divergentes/conflitantes.

Refutando a alegação da empresa referente à tensão (item 8 a 17) pontuamos que a empresa vencedora apresentou no Anexo D – Modelo da Planilha de Especificações Técnicas – campo tensão de ensaio 90-305v (Certificado de Conformidade de Produtos), além de informar também no driver o range 90-305v. E a comprovação foi com base na informação do certificado.

Sobre a alegação do item 18, de que há flagrante violação ao princípio da economia, sugerindo que a Administração tenha adotado critérios diferentes de avaliação e aceitação do produto para cada licitante, não pode prosperar, uma vez que a análise é padronizada e fica adstrita à documentação exigida e enviada.

Rodovia Presidente Dutra km 158,8 – Parque Meia Lua – Jacareí/SP.  
CEP. 12335-010 Telefone: (12) 3954-0473



**Prefeitura de Jacareí**  
Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações -



**Prefeitura Municipal de Jacareí**  
**Secretaria de Infraestrutura Municipal**

A alegação feita no item 19 se mostra equivocada em sua integralidade – isso porque a contratação se fundamenta na Legislação vigente e possui critérios a serem cumpridos; a empresa será habilitada se apresentar a documentação exigida no Edital. A Administração possui o dever de contratação mais vantajosa (item 20), mas também precisa se atentar se a empresa apresentou a documentação exigida. Portanto, não se trata de compararmos as propostas (4DIX e TRADETEK) apenas, mas se as empresas atenderam às exigências do Edital.

Afastando as alegações da empresa dos riscos de severos prejuízos ao erário e de que houve análise por meio de critérios diferentes para as empresas, o Departamento técnico entende que a homologação deve ser mantida e pelo indeferimento do pedido de reconsideração, pelos fatos expostos.

Jacareí, 29 de agosto de 2023.

VANESSA  
HELEN DE SA  
CASTRO:41454  
786817

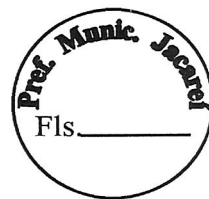
Assinado de forma  
digital por VANESSA  
HELEN DE SA  
CASTRO:41454786817  
Data: 2023.08.29  
15:34:39 -03'00'

**VANESSA HELEN DE SÁ CASTRO**  
Diretora de Obras Cíveis

Digitalizado com CamScanner



**Prefeitura de Jacareí**  
Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações -



A Pregoeira se manifestou as fls. 401 dos autos.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade do ato, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

**Enunciado BPC nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

O Setor técnico responsável pela análise dos documentos técnicos apresentados pelas licitantes atesta a isonomia na análise de tais documentos, bem como a observância das regras editalícias e da legislação que rege o certame, pugnando pelo Indeferimento do pedido de reconsideração.

Ante todo o exposto, face às considerações supra e diante da competente análise técnica realizada pelo setor competente do Município de Jacareí, entende-se que o pedido de reconsideração formulado pela empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA deverá **ser indeferido**.

Segue para a Sra. Pregoeira tomar as providências necessárias para dar prosseguimento ao certame, observados os ditames legais.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 01 de setembro de 2.023.

  
**Nilsa Campos Santana Costa**  
Procuradora do Município